



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 949/2008

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude, doravante denominado CMJ, órgão deliberativo da política de promoção relativa aos jovens do Município de Coronel Sapucaia/MS, controlador das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política, permanente e autônomo, responsável pela Coordenação Política dos programas e projetos de juventude da cidade, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo único. Adota-se, para efeito desta Lei, que jovem é todo ser humano na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º. O CMJ é composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos jovens, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas pertinentes.

§ 1º. É assegurada total autonomia decisória ao CMJ no tocante às matérias de sua competência, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular.

§ 2º. Descumpridas suas deliberações, o CMJ representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O CMJ tem as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a política a ser adotada no Município em relação à juventude e definida pela mesma;
- II. Normatizar e assessorar ações governamentais e não governamentais dirigidas à juventude, de acordo com o que compete ao Governo Municipal;
- III. Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais que realizam trabalhos voltados para e com a juventude, motivando-as para a criação e implementação de ações conjuntas que se destinem ao atendimento integral aos mesmos, assim como realização de estudos e pesquisas;
- IV. Articular e integrar as organizações municipais de jovens atuando junto às entidades governamentais e não governamentais, bem como propor metas unificadas de políticas públicas destinadas à juventude no âmbito municipal;
- V. Receber, examinar e encaminhar junto aos órgãos competentes as denúncias de todas as formas de discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão contra o jovem, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- VI. Divulgar a Política Municipal de Juventude logo após sua aprovação;
- VII. Cadastrar entidades, projetos e programas de atendimento à juventude de Coronel Sapucaia;
- VIII. Propor mecanismos para melhorar a situação dos jovens nas Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de Integração e Reabilitação;
- IX. Estimular a organização de grupos que discutam políticas públicas para juventude;
- X. Estimular a participação de entidades que atuem junto ao CMJ;
- XI. Estimular a participação de grupos de juventude no Orçamento Participativo de Juventude;
- XII. Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, bem como elaborar o Regimento Interno da mesma;
- XIII. Elaborar e aprovar as normas de funcionamento do CMJ, assim como o Regimento Interno deste;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

XIV. Acompanhar a aplicação de recursos destinados aos projetos, programas e política públicas destinadas à juventude da cidade.

Art. 4º. O CMJ reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Promover a defesa do anti-racismo, respeito à diversidade sexual, de gênero e dos direitos dos jovens, através da implantação de Políticas Sociais básicas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e de direitos humanos;
- II. Estimular e acompanhar ações que contribuam para o desenvolvimento físico, afetivos, intelectuais, culturais e sociais dos jovens, em condições de liberdade e dignidade;
- III. Incentivar e acompanhar a criação de serviços de abrigo temporário para jovens em situação de risco social;
- IV. Buscar recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude.

Art. 5º. O CMJ será composto por dez membros efetivos e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente entre órgãos públicos e da sociedade civil.

§1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, permitida recondução por igual período. Aos representantes da sociedade civil, a recondução deverá ser efetivada através da participação em novo processo de escolha, vedando-se a prorrogação de mandatos ou recondução automática.

§2º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, observando-se as seguintes áreas:

1. Cidadania e Assistência Social,
2. Educação,
3. Saúde,
4. Esporte e Cultura e
5. Poder Legislativo.

§3º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil, em número de 05 (cinco), bem com seus respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio, amplamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

divulgados, devendo ser a entidade sediada em Coronel Sapucaia que atue com ou para jovens.

Art. 6º Ficam impedidos de compor a representação do CMJ:

- I. Representantes que atuem simultaneamente em órgão governamental e da sociedade civil;
- II. Representantes de órgão de nível de governo distinto;
- III. Representantes do Poder Judiciário;
- IV. Representantes do Ministério Público.

Art. 7º. O afastamento dos Conselheiros eleitos deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do CMJ, sendo que a falta não justificada às reuniões ordinárias poderá implicar em desligamento da função, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 8º. O CMJ é organizado da seguinte forma:

- I. Plenário
- II. Diretoria
- III. Comissões de Trabalho

§ 1º. O Plenário é instância máxima de deliberação do CMJ, sendo composto por todos os seus membros, ressaltando-se que os suplentes somente terão direito a voto na ausência dos seus titulares.

§ 2º. A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo que esses cargos serão alternada e paritariamente ocupados por membros governamentais e representantes da sociedade civil, respeitando-se a gestão do CMJ.

§ 3º. As Comissões de Trabalho terão caráter Permanente ou Temporário/Especial, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 9º. As resoluções do CMJ deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e divulgadas no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Município de Coronel Sapucaia na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMJ na qual a decisão foi tomada ou resolução aprovada.

Art. 10º. A função de membro do CMJ é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Administração Pública o custeio e desembolso das despesas necessárias ao eventual deslocamento dos membros do CMJ, titulares e suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades em que venham a estar presente em caráter oficial para o que haverá dotação orçamentária específica.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, através da convocação do Presidente ou por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade, tendo esta direito à voz;

Art. 12º. Os Conselheiros poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, conforme disposto no Regimento Interno, demandando-se a instauração de procedimentos administrativos específicos no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos componentes do CMJ.

Art. 13º. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

- I – apresentação de relatório de das atividades promovidas ou incentivadas pelo conselho
- II – promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude.

Art. 14º. Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 dias, contados da data de posse, a elaboração e aprovação do seu regimento que ira dispor sobre normas de organização e funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 26 de setembro de 2008.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 26/09/2008.

